



ACT-2007/08 – ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR**, e de outro o seguinte sindicato: **SENGE-SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ**, este em nome dos empregados da primeira, autorizados por suas respectivas Assembléias, têm justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE SALARIAL

Em 01/03/2007, os salários nominais praticados em 28/02/2007 serão reajustados em **3,12% (três vírgula doze por cento)**, referindo-se ao zeramento do índice oficial do INPC relativo ao período de 01/03/2006 a 28/02/2007.

PARÁGRAFO ÚNICO: À face do aqui pactuado e consoante o disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, as partes dão por reconstituídos os salários até 28/02/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA-AUMENTO SALARIAL - GANHO REAL:

Sobre os salários já recompostos mediante a aplicação da cláusula anterior, a SANEPAR pagará, em rubrica separada, a quantia de **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)**, por empregado, de forma linear, integrando-se tal verba à remuneração dos empregados para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A SANEPAR, a partir de 01/03/2007, concederá este benefício, no valor bruto mensal de R\$ 474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais) a todos os seus empregados, com base no programa de alimentação do trabalhador – PAT, e sem que a parcela tenha natureza salarial, mediante crédito em cartão magnético ou sistema equivalente. O benefício corresponderá ao valor diário de R\$ 21,5454, sendo que tal valor, enquanto vigente o presente acordo, será atualizado com base nos reajustes coletivos, legais ou normativos, atribuídos aos salários da categoria, excetuado o previsto na cláusula anterior. Fica autorizado, pelo presente instrumento, o desconto salarial, na rubrica, à base de R\$ 0,64 diários ou R\$ 14,22 mensais, a título de contribuição do empregado.

CLÁUSULA QUARTA: CONQUISTAS ANTERIORES

Ficam mantidas na vigência do presente ajuste, e com a redação do acordo coletivo anterior, as seguintes cláusulas: a) adicional regional de habitação – cidade de Foz do Iguaçu; b) data de pagamento; c) reuniões; d) adiantamento de férias; f) ajuda educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam expressamente revogadas as demais cláusulas e condições estabelecidas em acordos pretéritos e que não tenham sido objeto do presente ajuste ou que com este conflitem.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DE SALÁRIO

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30/06/2007 a 30/09/2007, terá garantido o pagamento de uma indenização, no valor equivalente aos salários faltantes a que faria jus até 30/09/2007, contados da data da efetiva rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA: FUNDO ASSISTENCIAL

A Sanepar repassará aos Sindicatos signatários, conforme as respectivas representações e bases territoriais, o correspondente a 1,5 dia de salário base (código 100) de seus empregados, observada a folha de pagamento de fevereiro/2007, a título de Fundo Assistencial, com a finalidade de subsidiar os serviços voltados ao atendimento das categorias profissionais representadas neste instrumento.



PARÁGRAFO ÚNICO – A manutenção da cláusula aqui tratada só será consentida, após o término da vigência do presente acordo coletivo de trabalho, se resultar da concorrência de vontade das partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA: SALÁRIO DE INGRESSO/ PLANO DE GESTÃO POR COMPETÊNCIAS

A partir de 01/03/2007, os salários de ingresso na Companhia, para os cargos e níveis abaixo explicitados, dentro da tabela salarial e dos requisitos que compõem o plano de gestão por competências, ficam assim estabelecidos:

- a) técnico 1 – função operacional – R\$ 672,03 (Seiscentos e setenta e dois reais e três centavos) + R\$ 55,00 (Cinquenta e cinco reais).
- b) técnico 3 – função técnica – R\$ 1.206,68 (Um mil, duzentos e seis reais e sessenta e oito centavos) + R\$ 55,00 (Cinquenta e cinco reais).
- c) analista 1 – função profissional – R\$ 2.166,72 (Dois mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos) + R\$ 55,00 (Cinquenta e cinco reais).

CLÁUSULA OITAVA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / MENSALIDADE ASSOCIATIVA

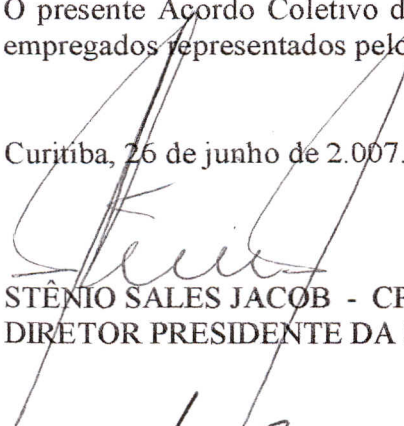
A empresa descontará, na folha de pagamento do mês de **julho/2007**, em favor dos sindicatos que representam a categoria profissional dos seus empregados, desde que devidamente autorizados pelas assembleias sindicais, os valores constantes das respectivas Atas, sob os títulos acima.

PARÁGRAFO ÚNICO - fica assegurado aos empregados atingidos o direito de oposição aos descontos das referidas contribuições e mensalidades, que deverá ser manifestado pelo empregado, por escrito, diretamente ao seu respectivo sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do registro e do depósito do presente Acordo Coletivo de Trabalho junto à DRT-Pr, conforme notificação recomendatória nº 15/07, do MPT – Ofício de Londrina – PI 05/2006.

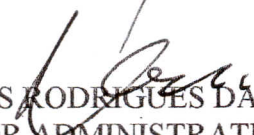
CLÁUSULA NONA: VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de **01/03/2007 a 28/02/2008**, abrangendo os empregados representados pelos Sindicatos subscritores.

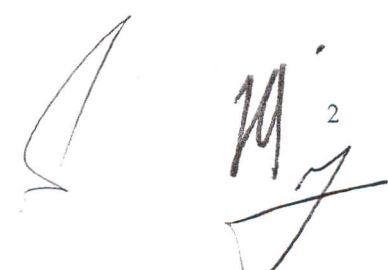
Curitiba, 26 de junho de 2007.


STÊNIO SALES JACOB - CPF: 072.485.479-72

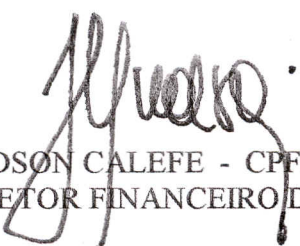
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR - CNPJ: 76.484.013/0001-45

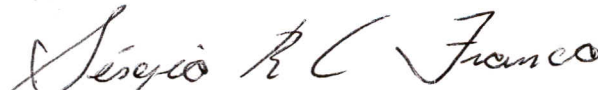

HERMES RODRIGUES DA FONSECA FILHO CPF - 107.658.599-04

DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SANEPAR – CNPJ 76.484.013/0001-45






HUDSON CALEFE - CPF: 307.197.809-00
DIRETOR FINANCEIRO DA SANEPAR - CNPJ: 76.484.013/0001-45


SENGE-SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ.
CNPJ: 76.684.828/0001-78
SÉRGIO ROBERTO CAVICHIOLO FRANCO - CPF: 321.927.979-15

46212.009551/2007-29
Ministério do Trabalho
Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos
do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo
de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente
administrativos, não tendo sido apreciado o mérito
Curitiba, 06 de Julho de 2007
Vera Lucia Ferreira de Souza
Seção de Registro do Trabalho/DRT/PR
Mat. 1103765